



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**Relatório SIGA Nº TRF2-REL-2024/00092**

**Órgão Auditado: TRF2**

**Período: Janeiro a Dezembro de 2023.**



TRF2REL202400092A

*Classif. documental*

00.06.01.02



Assinado com senha por MARIO CARVALHO CABRAL - 05/03/2024 às 16:16:57 e ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO -  
05/03/2024 às 17:45:54.  
Documento Nº: 4001004-9647 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4001004-9647>

**SIGA**

## I - DA AUDITORIA

**Natureza: Conformidade.**

**Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2023 (Ação 2.7).**

**Objeto:** Processos de Pagamento de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor.

**Objetivo:** Avaliar a conformidade dos procedimentos adotados nos pagamentos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor, a fim de assegurar, com segurança razoável, a adequação dos pagamentos realizados.

**Período abrangido pela auditoria:** janeiro a dezembro/2023.

**Ato de designação da equipe:** TRF2-ODS-2023/00013, de 2 de fevereiro de 2023.

**Composição da Equipe:**

**Supervisor:**

Raphael Junger da Silva - Diretor SAI/TRF2;

**Auditor responsável:**

Mário Carvalho Cabral - Diretor DIAUD/SAI/TRF2;

**Membros de equipe:**

Zoraia da Silva Lopes Cardoso - Supervisora

Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa - Assistente IV

## II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Secretaria de Atividades Judiciárias (SAJ/TRF2), responsável pela gestão de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV.

**Vinculação Organizacional:** Direção Geral - DG/TRF2.



### III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH Achado de Auditoria

CNJ Conselho Nacional de Justiça

DES Despacho

MEM Memorando

NAU Nota de Auditoria

ODS Ordem de Serviço

PAA Plano Anual de Auditoria

SAI Secretaria de Auditoria Interna

DG Direção Geral

STF Supremo Tribunal Federal

TRF2 Tribunal Regional Federal da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**IV - SUMÁRIO**

<b>1- INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
1.1 - Visão geral do objeto.....	5
1.2 - Objetivos.....	6
1.3 - Escopo.....	7
<b>2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES.....</b>	<b>8</b>
<b>4 - DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO.</b>	<b>8</b>
<b>5 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>8</b>



## 1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2023 (PAA 2023), aprovado pelo Órgão Colegiado do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) por meio do documento TRF2-CET-2022/02685, exarado nos Memorando TRF2-MEM-2022/05907 e TRF2-MEM-2022/06222, apresentamos o Relatório de Auditoria referente à conformidade dos pagamentos de precatórios e requisitórios de pequeno valor (RPVs), ação 2.7, tendo por objeto os pagamento realizados no período de janeiro a dezembro de 2023.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive a exatidão na aplicação de atualização monetária, bem como a evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pela Ordem de Serviço TRF2-ODS-2023/00013, de 2 de fevereiro de 2023, foi supervisionada pelo Diretor da SAI, Raphael Junger da Silva e composta pelo servidor Mário Carvalho Cabral, como auditor responsável, e pelas servidoras Zoraia da Silva Lopes Cardoso e Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, como membros de equipe, conforme previsto no artigo 27 da mencionada resolução.

### 1.1 - Visão geral do objeto

A competência do Poder Judiciário para receber e executar as dotações orçamentárias e créditos destinados ao pagamento de precatórios e RPVs decorre, primeiramente, do Art. 100 da CRFB e, ainda, dos Arts. 78, 97 e 107-A dos ADCTs. Não obstante, há inúmeras normas infraconstitucionais a serem consideradas, a saber: Lei Complementar 101/2000, Lei 10.259/01, Arts. 3º, caput, e 17 da Lei 13.463/17, Manual SIAFI, Resolução nº TRF2-RSP-2018/00038, Resolução CNJ nº 303/2019, e Resolução CJF nº 822/2023.

O pagamento de precatórios e RPVs, no âmbito da JF2, é realizado pelo TRF2 mediante depósitos em contas individualizadas, abertas nos bancos oficiais, observando-se a ordem cronológica de apresentação das requisições e as preferências legais, conforme determinação das normas vigentes. Os levantamentos, em regra, são feitos diretamente pelos beneficiários, dispensando a apresentação de alvará judicial.

A partir do mês de outubro de 2018, o processamento de precatórios e RPVs, na JF2, tem sido efetuado no novo sistema e-Proc, tendo os antigos sistemas de precatórios (SPRC, SRPV e SJEF) sido descontinuados.

Ao contrário dos sistemas legados, que possuíam perfis de acesso específicos para auditoria, que permitiam que a equipe da SAI/TRF2 gerasse relatórios para auditoria dos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

pagamentos, diretamente, a partir dos bancos de dados da base de produção, o sistema e-Proc não possui perfis de acesso destinados a uso pela equipe de auditoria, motivo pelo qual, tais relatórios passaram a ser disponibilizados pelo Núcleo de Estatística (NUEST/TRF2) após solicitação à Presidência do TRF2, através do expediente TRF2-DES-2020/06333, para extração de relatórios com dados necessários à realização do trabalho, diretamente da base de dados do ambiente de produção do e-Proc.

No final de 2021, foram editadas pelo Congresso Nacional duas emendas constitucionais com impactos no processamento dos precatórios judiciais (EC nº 113, de 08/12/2021, e EC nº 114 de 16/12/2021).

No tocante à EC nº 113/2021, o efeito mais imediato para a gestão dos precatórios da Justiça Federal foi a substituição, a partir de dezembro de 2021, do indexador de atualização monetária IPCA-E pela SELIC, tanto para precatórios tributários quanto para não tributários, após o período a que alude o §5º do artigo 100 da Constituição Federal.

Com relação à EC nº 114/2021, resumidamente, as principais alterações com efeito para a gestão dos precatórios da Justiça Federal, foram as seguintes:

- 1) alteração da data limite para inscrição dos precatórios, passando de 1º de julho para 02 de abril (§ 5º do artigo 100 da Constituição Federal);
- 2) fixação de um limite orçamentário para o pagamento dos precatórios apresentados para este ano de 2022 e demais anos, até 2026 (§ 3º do artigo 107-A, do ADCT);
- 3) criação de um Juízo Auxiliar de Conciliação de Pagamento de Condenações Judiciais contra a Fazenda Pública Federal (§ 3º do artigo 107-A, do ADCT);
- 4) nova ordem para pagamento dos precatórios (§ 8º do artigo 107-A, do ADCT).

Desde então, os pagamentos de precatórios vinham sendo realizados de acordo com as regras trazidas pelas emendas constitucionais 113/2021 e 114/2021.

No entanto, em dezembro/2023, com o julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 7047 e 7064, contra as Emendas Constitucionais 113/2021 e 114/2021, foi determinada a realização dos pagamentos dos valores remanescentes das propostas de 2022 e 2023 e parte da proposta de 2024, totalizando o montante de R\$ 18.416.189.948,12.

## 1.2 - Objetivos

O objetivo deste trabalho foi avaliar a conformidade dos pagamentos de precatórios e RPVs com a legislação em vigor, inclusive a exatidão na aplicação de atualização monetária, bem como a evidenciação, nos respectivos processos administrativos, dos atos que deram origem a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

alterações, cancelamentos, suspensões, bloqueios etc., entre a data do envio dos requisitórios ao TRF2 e o efetivo depósito nos bancos oficiais, quando aplicável.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

**1ª Questão:** A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, dos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada e as diferenças estão devidamente explicadas com base em solicitações dos juízos de origem?

**2ª Questão:** Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios?

**3ª Questão:** Os requisitórios foram devidamente atualizados?

**4ª Questão:** O valor dos requisitórios de pequeno valor (RPVs) obedece ao limite legal de 60 salários mínimos?

### **1.3 - Escopo**

O Programa de Auditoria elaborado apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados, além dos possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo desta auditoria compreendeu a análise da conformidade de 100% dos pagamentos de Precatórios e RPVs realizados no período de Janeiro a dezembro/2023, com exceção dos processos de pagamentos de requisitórios com valores repassados pelos Comitês Gestores e Entidades Não Integrantes do SIAFI (ENI's).

## **2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES**

No presente trabalho, foram encaminhadas 5 (cinco) Notas de Auditoria - NAUs, direcionadas às unidades administrativas responsáveis pela gestão do processamento e pagamento dos precatórios e RPVs na JF2, a fim de obter a ciência e manifestação daquelas unidades acerca de possíveis desconformidades identificadas nos processos auditados. As referidas NAUs foram devidamente justificadas, de modo que, ao final deste trabalho não foi necessária a emissão de nenhum Achado de Auditoria (ACH).

Nos referidos documentos, arquivados no processo desta auditoria, TRF2-AUD-2023 /00007, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas possivelmente afrontadas, dos diagnósticos de causa e efeito, bem como as recomendações de saneamento da equipe de auditoria, para o caso de confirmação dos indícios pelo Gestor. Tudo com vistas a subsidiar a manifestação da unidade auditada acerca do assunto assinalado.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Os valores relacionados a Precatórios e RPVs cancelados - Lei 13.463/2017 - vinham sendo registrados como passivos contingentes, conforme previsto na macrofunção 02.03.36 e , ao final de 2021, totalizavam R\$ 2.287.559.929,53.

Com o advento da ADIN nº 5755, tornando inconstitucional o artigo 2º, caput e § 1º, da Lei nº 13.463/2017, não foram realizados novos registros até a baixa integral em abril/2023 por determinação do CJF.

O referido dispositivo determinava o cancelamento dos precatórios e das requisições de pequeno valor (RPV) cujos valores não tivessem sido levantados pelo credor e, além disso, estivessem depositados há mais de 2 (dois) anos em instituição oficial. Determinava, ainda, a transferência dos recursos correspondentes para a conta única do Tesouro Nacional.

Com relação ao pagamento de precatórios, estes vinham sendo realizados considerando a limitação orçamentária imposta quando da promulgação das emendas constitucionais 113/2021 e 114/2021, o que provocou um aumento do passivo de precatórios na 2ª região.

Entretanto, conforme detalhado no item 1.1, com o advento das ADIs 7047 e 7064, foi possível proceder a liquidação desse passivo remanescente, equacionando a situação supramencionada.

### **3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.**

Não há achados ou recomendações de auditorias de anos anteriores a monitorar em relação a essa matéria.

### **4 - ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE EXTERNO**

Não há determinações do órgão de controle externo referente a este item do PAA2023 a ser acompanhado.

### **5 - CONCLUSÃO**

O resultado do trabalho evidenciou que:

I. A migração dos dados do e-PROC para o SIAFI, dos requisitórios a serem pagos, foi devidamente efetuada;

II. Foi respeitada a ordem cronológica de inscrição e preferências legais para a realização dos pagamentos de requisitórios;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III. Os requerimentos foram devidamente atualizados;

IV. O valor dos requerimentos de pequeno valor (RPVs) obedece ao limite legal de 60 salários mínimos.

**Extrai-se, assim, do presente trabalho de auditoria, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a legislação vigente, que os processos de pagamento de RPVs e de precatórios alimentares e comuns, atenderam às normas e legislações vigentes.**

**Desta forma, a equipe de auditoria conclui que não há desconformidades nos processos de pagamentos de Precatórios e RPVs, que afetem negativamente a Gestão.**

**Além disso, consignamos que não houve restrição ao exercício fiscalizatório, não sendo observada limitação aos trabalhos da equipe de auditoria.**

Rio de Janeiro, 05 de março de 2024.

- assinado eletronicamente -

ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO  
Supervisor(a)  
SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- assinado eletronicamente -

MARIO CARVALHO CABRAL  
Diretor(a) de Divisão  
DIVISÃO DE AUDITORIA

